

PROCOLO



Entre:

ESCOLAS CAMBRIDGE, SA., com sede na Av. da Liberdade, 173, 1250-141 Lisboa, pessoa coletiva nº 500373604 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, representada por Adrian Mather, na qualidade de Corporate Director, com poderes para o ato, doravante simplesmente designada por “**Primeira Outorgante**” ou “**Escolas Cambridge**”;

Ordem dos Contabilistas Certificados, com sede na Avenida Barbosa Du Bocage, 45 - 1149-013 LISBOA, NIPC e número de matrícula 503692310 Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representado por Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, na qualidade de Bastonária, com poderes para o ato, adiante designada por “**Segunda Outorgante**” ou “**OCC**”;

Em conjunto, designadas por “**Partes**”:

É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo que ficará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Protocolo)

1. Pelo presente acordo, as **Escolas Cambridge** obrigam-se a conceder à **OCC** um desconto de 10% nas mensalidades dos cursos de inglês, francês, alemão e português para estrangeiros.
2. Os descontos não são acumuláveis com outros concedidos a outras entidades ou a possuidores de cartão jovem e não incluem inscrições, livros e exames.
3. Beneficiarão do desconto referido no número um desta Cláusula, para além da **OCC**, os seus associados e respetivos cônjuges e filhos, que invoquem essa qualidade e que no ato de aquisição dos produtos/contratação dos serviços apresentem às **Escolas Cambridge** os documentos comprovativos dessa qualidade.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Na vigência do presente protocolo, constituirá obrigação da **OCC** divulgar as vantagens e os benefícios deste protocolo, bem como os descontos referidos na Cláusula 1.ª junto dos seus associados, através dos meios que tiver ao seu dispor, assim como, caso o pretenda, colocar o logótipo das **Escolas Cambridge** na sua página da Net ou Intranet como link direto à página da **Cambridge School**.
2. As formas de divulgação deste protocolo devem ser previamente acordadas com a **OCC**, nomeadamente para efeitos de fornecimento de suportes adequados, se necessário.



Cláusula 3.ª
(Imagem e Marca)

1. A utilização das imagens e marcas das **Escolas Cambridge**, ainda que no âmbito do presente acordo e/ou para efeitos da sua divulgação, carecerá sempre de prévia autorização dada por escrito pela **Escolas Cambridge**.
2. Encontra-se expressamente proibida à **OCC** a utilização do nome, marca ou logótipo das **Escolas Cambridge** para quaisquer fins estranhos ao presente acordo, designadamente para quaisquer fins publicitários ou comerciais, sem a prévia autorização escrita das **Escolas Cambridge**.
3. Encontra-se, ainda, expressamente vedada à **OCC** a possibilidade de manipulação de quaisquer elementos das **Escolas Cambridge** que constituam e suportem os seus respetivos nomes, marcas e imagens, bem como a prática de quaisquer atos que direta ou indiretamente sejam suscetíveis de afetá-los ou prejudicá-los.

Cláusula 4.ª
(Prazo)

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante um ano renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo se alguma das Partes se opuser à sua renovação, por meio de carta registada com aviso de receção, enviada à contraparte com 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao termo inicial do acordo ou ao termo de qualquer uma das suas renovações.
2. Qualquer uma das Partes pode a qualquer momento rescindir o presente acordo por falta de cumprimento da contraparte.
§ 1 - Para esse efeito antes da rescisão deverá comunicar por escrito à contraparte os factos e as obrigações do acordo que considere não cumpridas e que justifiquem a rescisão do acordo.
§ 2 - A contraparte poderá no prazo de 15 (quinze) dias responder por escrito ou sanar o seu incumprimento.
§ 3 - Findo esse prazo, a Parte não faltosa poderá rescindir o acordo, por carta registada com aviso de receção, cessando a partir da data da receção todos os efeitos do presente acordo.

Cláusula 5.ª
(Incumprimento)

Em caso de incumprimento culposo do presente acordo por qualquer uma das Partes, a Parte que se considerar prejudicada poderá reclamar uma indemnização por perdas e danos nos termos da lei civil, que será fixada pelo Tribunal competente, se não houver previamente acordo entre as partes.

Cláusula 6.ª
(Independência)

Pelo presente acordo, as Partes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra parte, devendo as mesmas ser consideradas, em quaisquer circunstâncias, como agentes económicos independentes, assumindo, conseqüentemente, exclusiva responsabilidade pelos eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, no exercício das suas respetivas atividades comerciais.



Cláusula 7.ª

(Domicílios Convencionados)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente acordo, serão realizadas por escrito, expedidas por via postal e sujeitas a aviso de receção e/ou email com aviso de receção e leitura, para os seguintes endereços:

Escolas Cambridge SA

A/c Adrian Mather
Av. da Liberdade, 173
1250-141 Lisboa
info@cambridge.pt

Ordem dos Contabilistas Certificados

A/c Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco
Avenida Barbosa Du Bocage, 45
1149-013 LISBOA
geral@occ.pt

Cláusula 8.ª

(Comunicações)

1. As comunicações previstas no número anterior só se tornarão efetivas e produzirão os seus efeitos após a sua respetiva receção.
2. Qualquer das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar os endereços referidos no número um, desde que o comunique por escrito e atempadamente à outra parte.
3. As comunicações ou notificações serão consideradas como tendo sido regularmente efetuadas, se o destinatário das mesmas não comunicou à outra parte, nos termos *supra* referidos, a alteração do seu endereço.

Cláusula 9.ª

(Disposições Finais)

1. Qualquer alteração ao presente acordo só será válida e eficaz desde que reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as Partes, a qual revestirá a forma de aditamento ao mesmo.
2. Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução ou interpretação do presente acordo será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em Lisboa, em 26 de setembro de 2019, em duas vias de igual teor, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar original.



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

Pelas ESCOLAS CAMBRIDGE, SA,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adrian Mather", written over a horizontal line.

Adrian Mather
Corporate Director

Pela ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco", written over a horizontal line.

Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco
Bastonária



**CAMBRIDGE
SCHOOL**
PORTUGAL

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS
A/c Exma. Sra. D. Paula Laia Franco
Av. Barbosa Du Bocage, 45
1149-013 LISBOA

02/AM/PS/032/274/19

Lisboa, 1 de outubro de 2019

Exma. Senhora,

É com prazer que enviamos a Vossa cópia do protocolo, devidamente assinada.

O desconto encontra-se ativo em todas as nossas escolas.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

De V.Ex^{as}.

Atentamente,

Adrian Mather
Corporate Director